



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 835371
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Resplendor
Exercício: 2009

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Resplendor, referente ao exercício de 2009, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 29/03/2011, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 82/85.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 02/09/2013, conforme Ata e Resolução nº 72/2013 (f. 102/106). Com a presença de 11 (onze) edis, as contas foram rejeitadas por 9 (nove) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)